

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020002598

### CONTRATO PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 032/2020

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, entre o **Município de Quirinópolis-GO**, e do outro lado a **Sr.ª. Leandra Correa de Moraes**, na forma abaixo:

#### PREÂMBULO:

##### DAS CONTRATANTES

**O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88, centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Sr.ª. **LEANDRA CORREA DE MORAES**, brasileira, casada, Zootecnista, residente e domiciliada sito à Rua Secundino A Pereira Qd15 Lt17 nº62, Residencial Morumbi – Quirinópolis, Goiás, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3660059 2ª via SPTC/GO e do CPF n.º 823.972.011-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, assinam o presente Contrato.

**DO LOCAL E DATA:** lavrado e assinado no Município de Quirinópolis, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.

#### Cláusula Primeira

##### O OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Supervisionar, monitorar e Ministras aulas teóricas e práticas no **Curso Técnico em Agropecuária nas disciplinas “Olericultura” com carga horária de 80 horas**, no turno matutino, para os pequenos e médios produtores rurais, deste Município, sob a supervisão da Secretaria de Agricultura, desta Prefeitura.

Os Serviços serão prestados de forma contínua, até a solução final do objeto contratual.

**Cláusula Segunda**  
**OBRIGACÕES DAS PARTES**

O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.

A **CONTRATADA** deve arcar com os custos referentes a Contribuições Sociais advindas deste Contrato.

A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado, necessário, à execução do contrato.

A **CONTRATADA** deve realizar todo o assessoramento técnico necessário para o cumprimento do contrato.

A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato e se obriga a prestar todos os serviços, segundo as normas aplicáveis à espécie.

**Cláusula Terceira**  
**DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços especificados na cláusula primeira deste instrumento contratual sendo o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) hora/aula, perfazendo a importância de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** para todos os efeitos legais.

**Cláusula Quarta**  
**DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, da seguinte forma:

1ª parcela no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) até no dia 28/02/2020;

2ª parcela no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) até no dia 30/03/2020,

3ª parcela no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) até no dia 30/04/2020,

4ª parcela no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) até no dia 29/05/2020,

mediante Termo de Conclusão Parcial ou Total emitido pelo Setor Competente desta Prefeitura.

**Cláusula Quinta**  
**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura conforme a cláusula primeira, e terminará no dia **01 de Julho de 2020**.

**Cláusula Sexta**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

**02.19.20.606.0033.2025-339036.100 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física - Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural.**

**Cláusula Sétima**  
**DO VÍNCULO**

A prestação de serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

**Cláusula Oitava**  
**DA RESCISÃO**

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

Fica assegurado ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato por interesse público, quando este for predominante, assegurado à **CONTRATADA** o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

**Cláusula Nona**  
**DA MULTA**

Fica estipulada a multa correspondente a 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das Cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

**Cláusula Décima**  
**DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes, desde que não resulte ônus não previsto neste instrumento ou na legislação aplicável.

**Cláusula Décima Primeira**  
**DO FORO**

Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de execução.

E, por se acharem assim justo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, 14 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Quirinópolis  
**JOSÉ MARCIO XAVIER**  
Gestor Municipal  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**LEANDRA CORRÊA DE MORAES**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Advogada

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2º:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

PUBLICADO  
PLACARD

Prefeitura de Quirinópolis

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**SECOM – Superintendência da  
Comunicação**